#### MINUTA DE

### **ESTATUTO DA (Federação de Partidos Políticos)**

## Título I DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

- Art. 1º A (nome da Federação) é uma Federação de Partidos Políticos que defendem a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana, nos termos da Constituição Federal e dos arts. 2º e 11-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.
- § 1º A **(nome da Federação)**, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil sem fins lucrativos, conforme disposto no § 1º do art. 1º da Resolução TSE nº 23.670, de 14 de dezembro de 2021, está sediada na (ENDEREÇO) e tem prazo indeterminado de duração.
- § 2º A (nome da Federação) é representada por seu ou sua presidente nacional, inclusive para fins judiciais e extrajudiciais.
- Art. 2º A (nome da Federação) tem como finalidade a construção de unidade política e a ação conjunta dos partidos políticos federados, em todo o território nacional, na defesa e implementação do Programa da Federação, com estrita observância deste Estatuto e dos demais documentos aprovados pela sua direção nacional.
- § 1º Para cumprir os fins da Federação, os Partidos associados se comprometem a coordenar seus esforços, estabelecer relações de cooperação mútua e colaborar para atingir os objetivos comuns.
- § 2º O diálogo, a mediação e a busca do consenso entre os Partidos associados são princípios que devem nortear a operacionalização das finalidades da **(nome da Federação)**, não impedindo que as decisões e deliberações de seus órgão sejam tomadas na forma deste Estatuto.
- § 3º A ação conjunta dos partidos deve combater, prevenir e reprimir todo tipo de violência política, especialmente a violência política contra a mulher, pessoas negras, indígenas e outros grupos discriminados ou marginalizados, observando os direitos previstos na Lei 14.192 de 2021.

# Título II ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º A (nome da Federação) é constituída pelo Partido Comunista do Brasil
(PCdoB), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, registrado no Cartório
de Registro de Pessoas Jurídicas e no Tribunal Superior Eleitoral, com sede no,
inscrito no CNPJ sob o nº representado por, brasileiro(a),(estado
civil),(profissão/ocupação), residente e domiciliado(a) na, portador da CI
cujo RG é o de nº e inscrito no CPF sob o nº, pelo Partido dos
Trabalhadores (PT), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, registrado no
Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e no Tribunal Superior Eleitoral, com sede
no inscrito no CNPJ sob o nº representado por,
brasileiro(a),(estado civil),(profissão/ocupação), residente e domiciliado(a)
na portador da CI cujo RG é o de nº e inscrito no CPF sob o nº,
pelo Partido Verde (PV), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, registrado
no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e no Tribunal Superior Eleitoral, com
sede no, inscrito no CNPJ sob o nº representado por,
brasileiro(a),(estado civil),(profissão/ocupação), residente e domiciliado(a)
na portador da CI cujo RG é o de nº e inscrito no CPF sob o nº,
§ 1º Cada um dos Partidos Políticos integrantes da (nome da Federação) mantém suas
respectivas personalidades jurídicas, registro no Tribunal Superior Eleitoral, identidades e
autonomias ideológicas, político-programáticas e organizativas.
§ 2º A decisão de integrar a (nome da Federação), bem como de assentir com o seu
Estatuto e Programa, são atos inerentes à autonomia dos Partidos Políticos.

Art. 4º Partido político, com registro definitivo perante o Tribunal Superior Eleitoral, poderá requerer sua admissão como associado à **(nome da Federação)** mediante:

I – documento escrito firmado pelo ou pela Representante legal da agremiação partidária; II – cópia da resolução tomada pela maioria absoluta dos votos dos órgãos de deliberação nacional, inclusive quanto ao assentimento dos termos do Estatuto e do Programa da (nome da Federação).

- § 1º A (nome da Federação) apreciará e deliberará o pedido de associação do Partido Político através da sua Assembleia Geral.
- § 2º Aprovada a associação do Partido Político, a **(nome da Federação)** promoverá a alteração no art. 3º deste Estatuto para inclusão do novo associado e solicitará ao Tribunal Superior Eleitoral as devidas anotações e averbações no registro da Federação e do Partido político;
- § 3º A decisão de que trata o § 1º é de natureza política e discricionária dos Partidos associados.
- Art. 5º Partido Político integrante da **(nome da Federação)** poderá dela se desligar, deixando de ser associado, mediante:
- I comunicação subscrita pelo ou pela Representante legal da agremiação partidária;
- II cópia da resolução tomada pela maioria absoluta dos votos dos órgãos de deliberação nacional aprovando o desligamento do Partido Político da (nome da Federação).
- § 1º Com a comunicação de que trata o *caput* deste artigo, a **(nome da Federação)**, através da sua Assembleia Geral, fará a alteração do art. 3º do Estatuto para a exclusão do Partido Político que tenha comunicado sua decisão.
- § 2º Feita a alteração estatutária, a (**nome da Federação**) solicitará ao Tribunal Superior Eleitoral as devidas anotações e averbações no registro da Federação e do Partido político.
- Art. 6º O Partido associado que descumprir reiteradamente seus deveres, as finalidades da (**nome da Federação**) ou as deliberações de seu órgão nacional de direção poderá ser excluído da Federação por decisão da Assembleia Geral em processo no qual seja assegurado o contraditório e o amplo direito de defesa.

### Art. 7º Os Partidos associados têm direito de:

- I participar, por meio dos seus representantes indicados, das reuniões da Assembleia e dos demais órgãos da Federação, podendo se manifestar e votar em todas as matérias submetidas à apreciação;
- II indicar pessoas filiadas aos seus quadros para ocupar cargos nos órgãos deliberativos e executivos da Federação;

- III ser permanentemente informado sobre todos os assuntos e matérias que afetem direta ou indiretamente a Federação;
- IV apresentar, sempre que considere necessário ou adequado, propostas e sugestões a serem apreciadas pelos demais integrantes da Federação.
- § 1º A filiada ou filiado indicado pelos Partidos associados deve representar e manifestar a posição de sua respectiva agremiação partidária dentro da Federação.
- § 2º Cabe ao presidente de Partido associado orientar a posição de sua agremiação partidária aos seus respectivos filiados e filiadas.

### Art. 8º São deveres dos Partidos associados:

- I cumprir, respeitar e fazer respeitar o disposto neste Estatuto, no Programa e nas deliberações dos órgão nacionais da Federação;
- II defender e zelar pelo regular funcionamento da Federação e de seus órgãos de deliberação e de execução;
- III promover as indicações e substituições de seus filiados nas hipóteses previstas nesteEstatuto;
- IV participar das reuniões e assembleias convocadas, tomando parte nas discussões deliberações;
- V assegurar que seus filiados e seus órgãos partidários trabalhem para que as finalidades, o Programa e o Estatuto da Federação sejam cumpridos e respeitados;
- VI trabalhar para que a Federação cumpra com as obrigações contidas na legislação eleitoral e partidária, especialmente no âmbito das convenções eleitorais, do registro de candidaturas e na campanha eleitoral.
- VII apoiar as candidatas e os candidatos da (nome da Federação), assim como as candidaturas majoritárias de coligação da qual faça parte;
- VIII garantir que seus parlamentares cumpram com as decisões da (nome da federação) quando houver fechamento de questão;
- IX apresentar, em todos os níveis, a prestação de contas exigida pela legislação partidária e eleitoral, discriminando, quando for o caso, os gastos realizados em favor da (nome da federação);

X – cumprir com as cotas de gênero e de financiamento partidário e eleitoral legalmente estabelecidas.

Parágrafo único. O descumprimento dos deveres contidos nos incisos IX e X do caput configuram grave violação deste Estatuto.

# Título III ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9. A estrutura da (Federação de Partidos) é constituída pelos seguintes órgãos:

- I Assembleia Geral;
- II Comissão Executiva Nacional

Parágrafo único. A Comissão Executiva Nacional poderá criar comissão provisória estadual, distrital ou municipal, bem como estabelecer sua composição, competências, poderes e atribuições.

Art. 10. A Assembleia Geral, órgão deliberativo máximo da (nome da Federação), é composta por 60 representantes dos Partidos associados, todos indicados pelos órgãos de direção nacional das agremiações dentre seus filiados e filiadas, sendo 9 vagas distribuídas de forma paritária entre as legendas e 51 vagas distribuídas proporcionalmente aos votos válidos obtidos na eleição para a Câmara dos Deputados de 2018.

- § 1º A proporcionalidade do Partido associado será obtida pela divisão dos votos válidos da agremiação pelo montante dos votos válidos obtidos pelo conjunto dos partidos da Federação na eleição para a Câmara dos Deputados de 2018.
- § 2º Determina-se as vagas de cada Partido multiplicando-se o quociente da proporcionalidade prevista no parágrafo anterior pelas 51 vagas da Assembleia Geral, considerando-se a fração para fins de critério de desempate ou de preenchimento de vagas remanescentes.
- § 3º A indicação ou substituição dos representantes da agremiação partidária será realizada nos termos do respectivo estatuto partidário, devendo a comunicação à Federação ser feita pelo órgão executivo nacional do Partido.

- § 4º Os presidentes nacionais dos Partidos são membros natos da Assembleia Geral, devendo a agremiação partidária promover sua indicação ou, quando for o caso, sua substituição.
- § 5º Os representantes dos Partidos exercerão suas funções por prazo indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer momento por discricionariedade da agremiação e, obrigatoriamente, nos casos de desfiliação ou de renúncia requerida junto à respectiva agremiação partidária.
- § 6º Tanto quanto possível, os Partidos associados buscarão contemplar a pluralidade de perfis nas suas indicações, especialmente para que a Assembleia tenha representação de jovens, de pessoas negras e, paritariamente, de mulheres.

#### Art. 11. Compete à Assembleia Geral:

I - aprovar e alterar o Estatuto e o Programa da Federação;

II – adotar resoluções e regulamentos;

- III aprovar resolução sobre política de alianças com outros partidos ou federações;
- IV eleger as filiadas e filiados indicados pelos Partidos para os cargos da Comissão
   Executiva Nacional, bem como destituir suas Secretárias ou seus Secretários;
- V decidir pela admissão de novos Partidos na Federação e ratificar o pedido de exclusão de Partido associado;
- VI decidir pela extinção e dissolução da Federação e, caso possua, dispor sobre a destinação de seus recursos e patrimônio;
- VII julgar os recursos interpostos contra decisões da Comissão Executiva Nacional;
- VIII aprovar o orçamento anual;
- IX apreciar o relatório de finanças apresentado pela Comissão Executiva Nacional;
- § 1º As reuniões serão convocadas pelo seu presidente, por 1/5 dos seus membros ou por presidente de Partido associado;
- § 2º Todas as deliberações serão tomadas por maioria de 3/4 da sua composição.
- § 3º Será assegurado o contraditório e o amplo direito de defesa nos procedimentos de destituição, assim como em outros procedimentos que possam acarretar penalidades ao Partido associado ou a perda de cargo ou função prevista neste Estatuto, garantindo-se

ao Partido Político o direito de indicar outro filiado ou outra filiada para exercer o mesmo cargo ou função;

§ 4º O recurso previsto no inciso VII do caput terá efeito apenas devolutivo, podendo ser interposto por membro da Comissão Executiva Nacional, por Partido associado ou por pessoa passível de sofrer algum tipo de punição em procedimento da Comissão Executiva Nacional;

§ 5º Os Partidos associados e a Comissão Executiva Nacional poderão propor à Assembleia Geral a alteração do Estatuto e do Programa da (nome da Federação).

Art. 12. A Comissão Executiva Nacional, órgão deliberativo e executivo, responsável pela condução política e administrativa da (nome da Federação), é composta por 12 membros, todos integrantes da Assembleia Geral, sendo integrada pelos 3 presidentes dos Partidos associados e por mais 9 vagas distribuídas de acordo com a proporcionalidade prevista no art. 10 deste Estatuto.

- § 1º Cabe à Assembleia Geral eleger o presidente e os vice-presidentes da Federação dentre os presidentes nacionais dos Partidos associados, bem como eleger os Secretários e as Secretárias da Federação dentre os demais filiados e filiadas indicados pelos Partidos.
- § 2º A indicação prevista § 1º do caput ou o pedido de substituição das Secretárias e dos Secretários será feita pela presidência nacional do Partido associado.
- § 3º O mandato de presidente e de vice-presidente da **(nome da Federação)** será exercido por um ano, em sistema de rodízio entre as agremiações partidárias, permitida a alteração do rodízio ou a recondução das mandatárias ou dos mandatários na hipótese de haver acordo unânime entre os Partidos associados.
- § 5º O primeiro rodízio previsto no § 4º será estabelecido pelo prazo de 3 anos, cabendo a primeira escolha ao Partido associado de maior proporcionalidade na Assembleia, a segunda escolha ao segundo partido de maior proporcionalidade e assim sucessivamente.

Art. 13. A Comissão Executiva Nacional é organizada em:

- I Presidência
- II Primeira Vice-Presidência

- III Segunda Vice-Presidência
- IV Secretaria Geral
- V Secretaria de Administração e Finanças
- VI Secretaria de Comunicação
- VII Secretaria Jurídica
- VIII Secretaria de Coordenação Eleitoral
- IX Secretaria de Coordenação Legislativa
- X Secretaria de Coordenação Regional

#### XI – Secretaria de Assuntos Institucionais

### XII - Secretaria de Articulação com Movimentos Sociais e Sociedade Civil

- § 1º Os Vice-Presidentes, respeitada a numeração ordinal, substituirão o Presidente nas suas ausências, afastamentos ou impedimentos.
- § 2º A Comissão Executiva Nacional pode, através de ato próprio, criar comissões e nomear filiadas ou filiados dos Partidos associados para representar a Federação, podendo ainda regular seu funcionamento e delegar poderes.
- § 3º Em cada Secretaria haverá uma comissão, de natureza opinativa, integrada por um representante de cada Partido associado.
- § 4º Na composição da comissão prevista no § 3º do caput, os Partidos associados deverão observar a pluralidade de perfis, especialmente de gênero e raça.

#### Art. 14. Compete à Comissão Executiva Nacional:

- I exercer a direção política e administrativa da (nome da Federação);
- II representar a (nome da Federação) em âmbito judicial, administrativo e extrajudicial;
- III praticar todos os atos decorrentes de lei e de regulamentos, especialmente das normas de direito partidário e eleitoral;
- IV apreciar todos os assuntos, temas e matérias de interesse da Federação;
- V adotar resoluções e regulamentos;
- VI anular decisões, e atos delas decorrentes, que contrariem resoluções ou regulamentos da Comissão Executiva Nacional ou da Assembleia Geral;

- VII decidir sobre coligações e candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital e municipal;
- VIII propor alterações no Estatuto e no Programa da (nome da Federação);
- IX conduzir o processo de admissão de novos Partidos, bem como de extinção e dissolução da (nome da Federação);
- X elaborar o orçamento e apresentar o relatório de finanças;
- XI criar comissões, instaurar e instruir procedimentos de natureza disciplinar;
- XII fixar, por resolução, as competências de suas Secretarias e comissões;
- XIII decidir casos omissos, que serão consideradas questões *interna corporis* para todos os efeitos;
- XIV defender a (nome da Federação) e suas lideranças das ofensas, calúnias e qualquer outro ato capaz de provocar prejuízo à imagem, à honra ou à credibilidade perante a sociedade;
- § 1º Todas as deliberações serão tomadas por maioria de 3/4 da sua composição.
- § 2º Em situações urgentes, a Presidência e as Vice-Presidências da (nome da Federação) poderão, por consenso, decidir em substituição à Comissão Executiva Nacional, submetendo suas decisões ao referendo do colegiado;
- § 3º Na hipótese do inciso VII do caput, em havendo mais de uma pré-candidatura a cargo majoritário, a Comissão Executiva Nacional poderá estabelecer procedimento para escolha da candidatura.

#### Título IV

## FONTES DE RECURSOS, RESPONSABILIDADE E PATRIMÔNIO

- Art. 15. A manutenção e o funcionamento da **(nome da Federação)** serão custeados pelos Partidos associados através de pagamento direto dos gastos da Federação, nos termos da legislação partidária.
- § 1º Os Partidos associados podem utilizar todas as fontes de recursos permitidas pela legislação, especialmente os valores recebidos através do Fundo Partidário.
- § 2º A Federação manterá sistema de registro de receitas e despesas, segregados por Partido associado, que também atenda às necessidades dos Partidos para a prestação de contas junto à Justiça Eleitoral.

- § 3º A prestação de contas da **(nome da Federação)** à Justiça Eleitoral corresponderá àquela apresentada à Justiça Eleitoral pelos respectivos órgãos de direção dos Partidos que a integram.
- § 4º A regularidade dos gastos em prol da Federação será verificada na respectiva prestação de contas do partido político que os realizou.
- § 5º Eventual irregularidade dos gastos de um Partido associado não gera solidariedade para os demais.
- Art. 16. Os Partidos Políticos integrantes da **(nome da Federação)** respondem subsidiariamente pelas obrigações da (nome da Federação) nos limites que cada um tenha assumido na execução do orçamento anual.
- Art. 17. O patrimônio da (nome da Federação), se houver, será destinado aos Partidos associados na proporção de sua contribuição para a massa patrimonial, inclusive nos casos de desligamento ou de extinção da (nome da Federação).

## Título V DISPOSIÇÕES ESPECIAIS PARA A ELEIÇÃO DE 2022

- Art. 18. Fica criada, na estrutura da Federação, uma comissão provisória em cada um dos Estados e no Distrito Federal para representá-la nos respectivos territórios das unidades da federação.
- § 1º A Comissão Executiva Nacional definirá, por resolução, a forma de funcionamento, as atribuições, competências e os poderes de cada uma das comissões provisórias.
- § 2º A comissão provisória estadual ou distrital será integrada pelos presidentes estaduais e distritais dos Partidos associados, podendo a Comissão Executiva Nacional alterar a sua composição e, a pedido do Partido associado, substituir seus integrantes.
- § 3º A comissão provisória estadual ou distrital será responsável pela realização da convenção eleitoral conjunta da (nome da Federação), bem como pelo registro das candidaturas e a prática dos demais atos no processo eleitoral.

- Art. 19. Para composição da lista de candidaturas proporcionais da (nome da Federação), em cada um dos Estados e no Distrito Federal, serão observados os requisitos mínimos da legislação eleitoral e dos estatutos dos partidos para apresentação das candidaturas, assegurada a participação mínima de 30% (trinta por cento) de cada gênero.
- § 1º Tanto quanto possível, a composição da lista de candidaturas deve atender ao objetivo conjugado de obter a maior pluralidade de perfis, o melhor desempenho eleitoral para a chapa da Federação e a maior abrangência territorial na unidade da federação.
- § 1º A Comissão Executiva Nacional pode estabelecer novas regras ou objetivos para a composição das listas de candidaturas.
- § 2º Os Partidos associados se comprometem a coordenar seus esforços para que a lista de candidaturas atinja os objetivos eleitorais previamente estabelecidos.
- Art. 20. Para a formação da lista proporcional, cada Partido associado terá direito de indicar candidaturas em número proporcional aos votos válidos obtidos em 2018 na eleição do cargo em disputa.
- § 1º A proporcionalidade do Partido associado será obtida pela divisão dos votos válidos da agremiação pelo montante dos votos válidos obtidos pelo conjunto dos partidos da Federação, em cada um dos estados e do Distrito Federal, separadamente, na eleição para a Câmara dos Deputados e na eleição para as Assembleias Legislativas;
- § 2º Determina-se as vagas de cada Partido, nos estados e no Distrito Federal, multiplicando-se os quocientes da proporcionalidade prevista no § 1º do caput pelas vagas da respectiva lista proporcional, federal ou estadual, considerando-se a fração para fins de critério de desempate ou de preenchimento de vagas remanescentes.
- § 3º A partir do que está disposto no § 2º do caput, os Partidos associados poderão, por comum acordo, estabelecer um número diferente de candidaturas para cada uma das agremiações partidárias.
- § 4º O Partido associado que não tenha direito a lançar candidaturas pela proporcionalidade poderá indicar uma candidatura para compor a lista, devendo o cálculo da proporcionalidade ser ajustado para as vagas restantes.
- § 5º O tempo de propaganda eleitoral no rádio e na televisão, destinado às candidaturas proporcionais de cada um dos Partidos associados, deverá observar a proporção que cada agremiação teria direito individualmente.

§ 6º Caso o Partido associado não indique candidatura proporcional, o tempo de propaganda a que teria direito será distribuído igualmente entre as candidaturas dos demais Partidos associados.

Art. 21. Nas eleições majoritárias em 2022, a composição das chapas respeitará o processo político de diálogo e de mediação que já ocorre entre as direções nacionais dos Partidos associados, devendo observar as decisões e os acordos políticos já formulados.

Art. 22. O processo de escolha das candidaturas deverá obedecer as seguintes fases:

 I – o Partido associado, após seu processo interno de escolha de candidaturas, indicará os nomes escolhidos para a (nome da Federação);

II – a Comissão Provisória Estadual ou Distrital, observado o que dispõe o § 2º do art. 2º, assim como os arts. 19 e 21 deste Estatuto, elaborará a proposta de chapa majoritária, proporcional e, se for o caso, de coligação majoritária a ser apresentada à direção nacional da (nome da Federação);

III – a Comissão Executiva Nacional decidirá sobre a proposta apresentada;

IV – a convenção eleitoral conjunta da (nome da Federação) deverá, obrigatoriamente,
 homologar a decisão da Comissão Executiva Nacional.

## Título VI DISPOSIÇÕES ESPECIAIS PARA A ELEIÇÃO DE 2024

Art. 23. Para composição da lista de candidaturas proporcionais da Federação, em cada um dos Municípios, serão observadas as regras previstas nos art. 19 e 20, adaptadas para a eleição municipal.

Art. 23. Nas eleições majoritárias, o Partido associado poderá ter preferência para indicar a candidatura à reeleição de prefeito ou de prefeita, desde que isso seja aprovado previamente pela Comissão Executiva Nacional.

# Título V DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 24. Para as eleições majoritárias que ocorrerem após 2024, aplica-se o disposto no arts. 23 para a composição das chapas.
- Art. 25. Para as eleições proporcionais que ocorrerem após 2024, aplica-se o disposto nos art. 19 e 20 para a composição das listas, adaptando-as para a eleição municipal quando for o caso.
- Art. 26. A proporcionalidade prevista no art. 10, § 1°, valerá por ao menos 4 anos, mantendo-se inalterada mesmo que haja nova totalização dos votos pela justiça eleitoral.
- Art. 27. Todas as regras de proporcionalidade utilizadas neste Estatuto deverão contemplar as decisões do Tribunal Superior Eleitoral sobre a soma dos votos dos partidos nos processos de fusão ou incorporação partidária.
- Art. 28. A presidência ou vice-presidência, quando se pronunciar em nome da Federação, deverá manifestar a posição comum dos Partidos associados, abdicando-se de manifestar posição pessoal ou de sua agremiação partidária.

# Título V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. No ano de 2023, a Comissão Executiva Nacional promoverá processo de revisão do Estatuto e do Programa da (nome da Federação).

Parágrafo único. O processo de revisão deverá ser precedido de uma fase interna dos Partidos associados para que os órgãos municipais e estaduais possam participar ativamente na elaboração de propostas.

Art. 30. Até que norma estatutária seja editada, a Assembleia Geral disporá por meio de resolução sobre os parâmetros para o funcionamento parlamentar conjunto dos Partidos associados e a forma como se aplicarão, no âmbito da Federação, os mecanismos de disciplina existentes nos estatutos dos Partidos associados.

- § 1º O funcionamento parlamentar e a disciplina parlamentar deverão ser norteados pelo disposto no art. 2º deste Estatuto.
- § 2º A Comissão Executiva Nacional, no prazo de até 1 ano, deverá propor à Assembleia Geral uma norma estatutária comum para regular o funcionamento parlamentar e a disciplina parlamentar no âmbito da (nome da Federação).
- Art. 31. Os presidentes nacionais dos Partidos associados exercerão as atribuições da primeira Comissão Executiva Nacional da (nome da Federação) até que a primeira Assembleia Geral eleja os demais integrantes da Comissão Executiva Nacional.
- § 1º Os presidentes nacionais dos Partidos associados elegerão os ocupantes dos cargos de Presidente e Vice-Presidentes, estabelecendo as demais atribuições da Comissão Executiva Nacional, entre si, podendo contar, para a implementação das medidas administrativas necessárias à constituição da (nome da Federação), com assessorias jurídica, contábil, administrativa e de comunicação.
- § 1°. A primeira Assembleia Geral deverá se reunir no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião de criação e constituição da (nome da Federação).
- § 2º. Cada Partido associado deverá encaminhar à (nome da Federação) os nomes de seus representantes na Assembleia Geral, bem como as indicações de seus representantes para integrar a Comissão Executiva Nacional, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de criação da (nome da Federação).